revogadas quaisquer disposições em contrário do que nela se estatui emquanto durar a sua vigência.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Junho de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Ramos Preto* — *João Pedroso de Lima* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luís Ricardo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Ensino Secundário

2.ª Repartição

Por ordem superior e por ter saído com inexactidões novamente se publicam as seguintes rectificações ao decreto n.º 6:675, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 121, 1.ª série, de 12 de Junho corrente:

Artigo 126.º As actuais professoras efectivas de trabalhos manuais dos liceus femininos, as professoras efectivas de música e do antigo 8.º grupo dos mesmos liceus e as professoras efectivas dos extintos cursos de educação feminina, ficam constituindo um quadro especial, anexo ao quadro do pessoal docente do respectivo liceu, sendo-lhes assegurados todos os vencimentos a que hajam direito nos termos do artigo 8.º e seu parágrafo do decreto n.º 5:787-SSS, de 10 de Maio de 1919.

§ único. Os lugares de professoras do quadro especial anexo ao quadro do pessoal docente dos liceus femininos irão sendo eliminados à medida que forem vagando.

Artigo 289.º A totalidade de cada pensão é de 3.000$, devendo o estágio no estrangeiro ter a duração mínima de seis meses.

§ único. A importância da pensão será abonada pela forma seguinte:

a) Após a sua concessão, 1.200$;

b) No primeiro dia de cada mês, a partir daquele em que começar o estágio, 300$.

Artigo 339.º É aplicável às sessões do conselho de directores de classe e às sessões extraordinárias dos conselhos de classe e às sessões dos conselhos de professores por secções de disciplinas o disposto no § único do artigo 320.º

Artigo 351.º Os vencimentos anuais do pessoal das secretarias dos liceus de Lisboa, Pôrto e Coimbra são os seguintes: chefes de secretaria, 1.080$; oficiais, 840$, e amanuenses, 600$. Os oficiais e amanuenses das secretarias dos outros liceus perceberão, respectivamente, 720$ e 480$ anuais. Os antigos secretários privativos dêstes liceus são considerados como chefes de secretaria, com o vencimento anual de 840$.

§ 1.º São concedidos aos chefes de secretaria, oficiais e amanuenses das secretarias dos liceus de Lisboa, Pôrto e Coimbra os subsídios de residência de 120$ anuais, sôbre os quais não incide desconto algum.

§ 2.º É concedida aos oficiais e amanuenses das secretarias dos liceus a gratificação de $40 por cada hora de serviço prestado além das obrigatórias, na época de exames, matrículas ou quando o reitor o julgue necessário ao serviço, mediante autorização superior.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 19 de Junho de 1920. — O Director Geral, interino, *Manuel de Sousa Coutinho*, chefe da Repartição.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA